



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.638, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008 e a Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 71, inciso II, do referido Regimento, no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, e na Circular nº 3.685, de 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de fevereiro de 2014, a nova versão das Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes inclusões e alterações nas Instruções de Preenchimento:

I - em Orientações Gerais - atualização de referências normativas.

II - na Tabela 03 - Contas, que define e descreve as contas a serem utilizadas para a confecção do DLO:

a) inclusão da conta 680.06 CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS (COE), para a prestação de informações relativas aos valores registrados na contabilidade referentes a derivativos financeiros embutidos em operações de captação por meio de emissão de Certificados de Operações Estruturadas (COE), não considerados na conta 530.07;

b) alteração das contas 530, 530.07, 530.08, 550.05, 560.03, 560.04, 680, 695, 111.92.04, 111.92.11, 111.94.04.01.90.01, 111.94.04.01.90.02, 111.94.04.03, 112.91, 120.01.02.01, 120.01.02.02 e 120.91.

Art. 3º Os novos modelos auxiliares à apuração dos limites e dos seus detalhamentos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico mencionado no art. 1º desta Carta Circular.?

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna-se sem efeito a Carta Circular nº 3.636 de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de março de 2014, seção 1, página 37.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CARTA-CIRCULAR Nº 3.639, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo I da Carta Circular nº 3.636, de 6 de março de 2014.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no art. 5º da Circular nº 3.700, de 6 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I à Carta Circular nº 3.636, de 2014, que relaciona os títulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), utilizados como base de cálculo das contribuições ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), mediante a:

I - exclusão das rubricas 4.3.2.40.00-9 Obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio e 9.0.9.53.00-2 Obrigações com operações compromissadas; e

II - inclusão das rubricas 4.3.2.40.10-2 Obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio - emitidas após 23 de maio de 2013, 9.0.9.53.15-0 Obrigações com operações compromissadas - carteira própria - ligadas - após 8 de março e 9.0.9.53.25-3 Obrigações com operações compromissadas - carteira de terceiros - ligadas - após 8 de março.

Art. 2º. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.567, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIELE SOARES ROSA, CPF nº 054.942.607-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de

março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O item 2.5 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.5 - Perfil CONSULTAS

2.5.3 -

g) consultar compensações efetuadas pelos contribuintes;

h) consultar débitos passíveis de compensação." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de abril de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMB (R\$/ litro)	USTÍVEL (R\$/ Kg)
AC	3.3888	3.0314	3.7669	2.0000	2.6970	-	-	-	-
*AL	2.9830	2.4430	3.2792	1.8321	2.4830	-	-	-	-
*AM	3.1323	2.5472	3.4558	-	2.5280	-	-	-	-
AP	2.9200	2.5130	4.0038	-	2.6280	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
*CE	2.9300	2.3900	2.9170	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.1000	2.5500	3.5031	-	2.5530	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
*GO	3.1231	2.5639	3.3846	-	2.1957	-	-	-	-
MA	2.8880	2.4070	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.1250	2.7345	3.9890	3.2279	2.1551	2.0874	1.9000	-	-
MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	3.0690	2.6420	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-
*PB	2.8693	2.4208	2.8891	2.8443	2.2846	1.8657	-	2.9815	2.9815
*PE	2.9060	2.4956	3.1538	-	2.3080	-	-	-	-
*PI	2.8611	2.4933	3.2085	3.4301	2.5609	-	-	-	-
*PR	3.0500	2.4800	3.1500	-	2.1900	-	-	-	-
*RJ	3.1266	2.4856	3.3167	1.5960	2.4608	1.7820	-	-	-
*RN	2.9830	2.4600	2.8900	-	2.5120	1.9430	-	1.6687	-
*RO	3.1900	2.7400	3.6300	-	2.6000	-	-	2.4311	-
RR	3.0900	2.7300	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
*SC	3.0500	2.5200	3.3600	-	2.5700	2.1800	-	-	-
*SP	2.8780	2.4757	-	-	2.0540	-	-	-	-
SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
TO	3.0700	2.4400	3.4238	3.7300	2.2700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 7 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: LEI Nº 11.196, DE 2005. INCENTIVO FISCAL. DISPÊNDIOS REALIZADOS COM PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

A despesa operacional realizada com propaganda e marketing para incrementar a venda de produtos novos ou aprimorados não pode ser considerada como dispêndio em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para fins de fruição dos incentivos fiscais previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, I e art. 19; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, II, arts. 3º, 4º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 2011, art. 2º, II e arts. 4º, 5º e 7º; art. 96 da Lei nº 5.172, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Delegado da Receita Federal em Goiânia-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, e considerando os fatos apurados no processo 10120.721895/2014-11, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 111D.E2D6.5C50.9775, emitida indevidamente em 08/01/2014, em favor do contribuinte BORGES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 16.524.862/0001-53.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 21 DE MARÇO DE 2014

Declara inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37, c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722254/2014-83, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME., CNPJ nº 04.142.495/0001-44.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS